



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Rua Rio Jacuí, 854, Centro
FONE: (51) 3689-0600 / 3689-0611

Ofício nº 08/2019 - GPM

Xangri-Lá, 14 maio de 2019.

Assunto: Resposta a notificação da pauta de reivindicações do SIMCCX- Sindicato dos Municípios de Capão da Canoa e Xangri-Lá, apresentada em 10.05.2019, sob o protocolo nº 10.204/2019.

Prezada presidente:

Em atendimento aos pleitos relacionados nos itens apresentados, seguem as respectivas deliberações e esclarecimentos:

1. Quanto aos itens "a" e "b" em que pese os referidos cargos em comissão serem de livre nomeação e exoneração mediante discricionariedade do gestor, em análise dos argumentos ventilados pelos servidores, informamos acerca da exoneração do Secretário de Administração do Município, na data de 13.05.2019.
2. No que tange o item "c", ainda que demasiadamente genérico o pleito, informa que tal medida sempre foi adotada pela gestão, a exemplo da nomeação de 02 (dois) novos procuradores efetivos, da reestruturação do Procuradoria através do Projeto de Lei nº 11/2019, que cria a Procuradoria-Geral do Município e a Procuradoria Fiscal, privilegiando o Princípio da Eficiência com a divisão por matérias específicas e com a inclusão de cargo de Procurador-Geral do Município.

Ainda, aventa a possibilidade de discussão *em conjunto* com o Poder Legislativo, do pleito apresentado pelos procuradores, de percepção de honorários advocatícios, considerando, sobretudo, a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6053 no Supremo Tribunal Federal (STF) que versa sobre a matéria. Contudo, esclarece que a valorização dos servidores da Procuradoria, deve ser em conjunto e na mesma proporção que os demais servidores do Município, possuidores de igual importância.

Recebido

3. Referente aos itens “d” e “e” destaca-se que, tanto o pleito por equipamentos de proteção individual, quanto o das melhorias no ambiente de trabalho estão sendo atendidos, através de aquisição de uniformes apropriados, mediante os procedimentos licitatórios números 217/2018 e 062/2019, além da contratação de serviços (contrato nº 74/2019) para adequação das instalações do Parque de Máquinas do Município.
4. No que refere ao item “f”, a administração (que já vinha realizando estudo para a referida redução) acata o pleito, mediante condições específicas que evitem a simples conversão das horas suprimidas em horas extraordinárias.
5. Já os itens “g” e “h” são eventos já ocorridos atualmente, devendo, contudo, o item “g”, diante a existência de Relatório Extraordinário da UCI e apontamentos do TCE/RS, ser discutido em conjunto com representantes da categoria, considerando a necessidade de adequação da legislação sem trazer prejuízo, de fato, aos atuais servidores.
6. Quanto ao item “i” será acatado o pleito de revogação do Decreto nº 29/2019.
7. Por fim, quanto ao item “c”, em que pese igualmente genérico, a medida vem sendo realizada em conformidade com a necessidade do serviço público, a possibilidade financeira do ente e as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo contudo, da oitiva do sindicato dos servidores em relação a referida necessidade.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente,

Érico de Souza Jardim

Prefeito em Exercício

Ilma Sra.

Fernanda Grassi Veloso

Pres. Sindicato dos Municipários
de Capão da Canoa e Xangri-Lá